



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 28 DE MAIO DE 2019

### INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial do município a ser comemorada na segunda semana do mês de março a "Semana da Mulher" no Município de Pradópolis/SP.

**Art. 2º** A Semana da Mulher tem por objetivos:

I – Apoiar o desenvolvimento humano, o progresso e a autonomia das mulheres e garantir o respeito à sua dignidade, independente de suas idade, classe social, etnia, religião, orientação sexual, profissão ou qualquer outra particularidade que possa ensejar uma diferenciação prejudicial à sua dignidade, com atenção à situação de vulnerabilidade em que se encontram ou possam encontrar-se em decorrência da discriminação sofrida;

II – Estimular, apoiar e promover iniciativas nos campos político, econômico, social, cultural e civil necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, com o objetivo de garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens;

III – Conscientizar, sensibilizar e educar a população acerca das diversas formas e fatores de discriminação contra as mulheres, buscando modificar os padrões socioculturais de conduta de todas as pessoas, independente do gênero, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

IV – Estimular e apoiar as conscientização, sensibilização e educação descritas no inciso III deste artigo, nas escolas, públicas ou privadas, buscando contribuir para a construção de uma cultura que não esteja baseada na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros, ou em funções estereotipadas;

V – Incentivar, apoiar e promover a realização de encontros, fóruns de debate, cursos de formação e capacitação, ofícios e eventos, de uma forma geral, sobre temas de relevância social, voltados às práticas de eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, com foco central na promoção da autonomia das mulheres e no seu reconhecimento como sujeitas de direitos;

VI – Incentivar e apoiar a realização de campanhas de prevenção à violência contra a mulher, principalmente contra a violência doméstica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**VII** – Estimular e apoiar iniciativas que visem a valorização e efetiva participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, tanto no âmbito público como privado.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, consideração discriminação contra a mulher toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro campo.

**Art. 3º** Durante a Semana da Mulher, o Poder Legislativo Municipal poderá promover atividades com a finalidade de atingir os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º** Para fins de realização dos objetivos da referida Semana, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais – ONGs.

**§ 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a promoção da referida Semana, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de maio de 2019.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete